



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.384, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.988.
Institui Impostos, Estabelece Alíquotas e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Santa Helena de Goiás, a partir desta data, nos termos dos artigos 156, / itens II e III da vigente Constituição Federal, em consonân / cia com o artigo 34, parágrafos 1º, 3º, 6º e 7º das Disposi / ções Transitórias da mesma Constituição, impostos sobre:

a) - Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de seus imóveis, por natureza ou acessão física, e / de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem / como cessão de direitos a sua aquisição;

b) - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

Art. 2º - As alíquotas a serem aplicadas sobre os impo / stos mencionados na letra "a" do artigo 1º, serão fixadas a posteriori em Lei Complementar.

Art. 3º - Fica fixada em 3% (três por cento), a ali / quota sobre o imposto mencionado na letra "b" do artigo 1º / desta Lei, podendo a mesma ser alterada por lei Complemen / tar.

Art. 4º - A cobrança dos impostos referidos nos arti / gos anteriores, será feita de conformidade com o disposto / no parágrafo 6º do artigo 34 das Disposições Transitórias / da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, pela pre / sente Lei, autorizado a firmar contratos e/ou convênios de prestação de serviços, com quem de direito, para recolhimen /



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

to dos impostos referidos nas letras "a" e "b" do artigo 1º, bem como a estabelecer normas regulamentadoras para tal fim, porém, sempre resguardando os interesses do município e da forma menos onerosa possível.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em placards, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,
16 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

Gervásio Martins Parreira
PREFEITO MUNICIPAL

César de Freitas Silva
SECR. GERAL DA PREFEITURA